

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

NUMERAÇÃO DA LEI CADASTRADA

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, torna publica a seguinte **ERRATA**:

Art. 1º No corpo da Lei Municipal que “Dispõe sobre o pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, na forma do artigo 198, parágrafos 8º e 9º da Constituição, e dá outras providências”, cadastrada sob o **número 658, considerando o erro apenas no cadastramento do número da lei, para que se mantenha a organização do corpo legislativo**, onde se lê:

Lei Municipal nº 658 de 19 de agosto de 2022

LEIA-SE, conforme anexo:

Lei Municipal nº 661 de 19 de agosto de 2022

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de dezembro de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 661 de 19 de agosto de 2022

“Dispõe sobre o pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, na forma do artigo 198, parágrafos 8º e 9º da Constituição, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o valor dos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Uauá – Bahia, conforme a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo Único – O vencimento inicial da carreira de Agente Comunitário de Saúde não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, conforme as portarias GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022 e portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022, sendo corrigido anualmente, mediante ato oficial do ministério da saúde.

Parágrafo Único – No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o artigo 1º dessa Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente e repasses da União, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, incisos V e VI.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica autorizado o município a efetuar o pagamento retroativo da complementação referente a adequação do piso salarial dos ACS repassada pela União, referentes aos meses de maio a ser pago em agosto, ao mês de junho a ser pago em setembro e ao mês de julho a ser pago em outubro.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de agosto de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br